

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 65, VIII da LC nº 35/1979 c/c Acórdão (Processo SEI 22.0.000022706-8 - Adicional de Tempo de Serviço) c/c Art. 121, XIX da Lei nº 266/2002	R\$14.645,92
ABATE TETO CONSTITUCIONAL	ART. 37, XI, DA CF/88	R\$10.125,21
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$46.366,19

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

FLÁVIO CHAIB

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 13167, datada de 11 de maio de 2026.)

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI-PI

PORTARIA AGRESPI - PI Nº 008, DE 11 DE maio DE 2026

Dispõe sobre a designação de comissão responsável pela gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, reestruturada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho, matrícula nº 1972289-8, para exercer a função de Gestor dos seguintes contratos firmados pela AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI:

I - Contrato nº 002/2023, celebrado com a empresa Auto Leste Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das atividades da AGRESPI;

II - Contrato nº 004/2023, celebrado com a empresa Miraceu Turismo Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo reserva, emissão, marcação e cancelamento de bilhetes;

III - Contrato nº 004/2025, celebrado com a empresa Gralha Elevadores, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de elevadores instalados na sede da AGRESPI.



Art. 2º Designar os(as) seguintes servidores(as) como Fiscais e Fiscais Suplentes dos contratos mencionados:

Contrato	Fiscal Titular	Matrícula	Fiscal Suplente	Matrícula	
002/2023	Auto Leste Ltda.	Lieda barros de sousa Albuquerque	0441527-2	Barbara Ravenna Soares da Silveira	0450519-0
004/2023	Miraceu Turismo Ltda.	Barbara Ravenna Soares da Silveira	0450519-0	Lieda barros de sousa Albuquerque	0441527-2
004/2025	Gralha Elevadores	José Antônio dos Santos Neto	0430194-3	Laécio de Sousa Cerqueira	0439912-9

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 3º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - Registrar o contrato administrativo nos termos da Lei nº 8.666/93, quanto aos contratos firmados sob a sua égide, da Lei nº 14.133/2021, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - Ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual; e

IV - Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes.

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 4º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - Fiscalizar a execução do Contrato, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - Verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas



fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados; e

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias AGRESPI-PI nº 006/2025, nº 007/2025, nº 008/2025 e nº 014/2025, que tratavam das designações anteriores para os contratos mencionados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 11 de maio de 2026.

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral
AGRESPI

PORTARIA AGRESPI - PI Nº 009, DE 11 de maio de 2026

Dispõe sobre a designação de comissão responsável pela gestão e fiscalização de contratos relacionados a inscrições em congressos, cursos, capacitações e eventos similares pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, reestruturada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a designação de Gestor e Fiscal para todos os contratos, pagamentos e procedimentos relacionados a inscrições de servidores da AGRESPI em congressos, cursos, capacitações e eventos similares.

Art. 2º Designar os(as) seguintes servidores(as) como Fiscais e Fiscais Suplentes dos contratos mencionados:

Gestor	Matrícula	Fiscal	Matrícula	Fiscal Suplente	Matrícula
Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho	1972289-8	Milena Pereira Alves	430177-3	Isadora Edina Bezerra Guerreiro	433913-4

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 3º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

